



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	09
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
NOTIFICAÇÕES	14
Anexos	16

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 8636, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao protocolo, análise, tramitação, atendimento de "Comunique-se", encerramento administrativo, eliminação de autos físicos, aprovação de projetos, emissão de Habite-se, licenciamentos urbanísticos e demais atos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a organização dos serviços prestados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos aos processos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação, solicitado pelo processo SEI nº 3537305.402.00023192/2026-71;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos aos processos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação, especialmente aqueles referentes à:

- I – aprovação de projetos;
- II – demolições;
- III – emissão de Habite-se;
- IV – regularização de edificações;
- V – desdobros, desmembramentos, unificações e demais procedimentos relativos ao parcelamento do solo, quando de competência do Departamento;
- VI – certidões urbanísticas;
- VII – demais processos administrativos submetidos à análise técnica do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

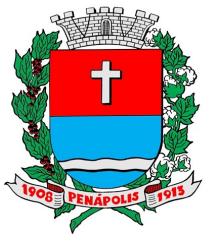
Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os processos administrativos em tramitação perante o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo da aplicação:

- I – do Plano Diretor Municipal;
- II – da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III – do Código de Obras e Edificações;
- IV – da legislação de parcelamento do solo;
- V – das normas estaduais e federais pertinentes;
- VI – das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Havendo conflito entre este Decreto e legislação hierarquicamente superior, prevalecerão as disposições legais.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Antes da formalização do protocolo administrativo, o servidor responsável realizará conferência prévia da documentação apresentada, mediante utilização de checklist oficial elaborado pelo Departamento de Planejamento e



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 2 de 24

Desenvolvimento Urbano.

§1º A conferência documental possui caráter exclusivamente orientativo, objetivando reduzir a apresentação de processos instruídos de forma incompleta.

§2º A conferência prévia não substitui a análise técnica do processo.

§3º A conferência não gera presunção de regularidade da documentação apresentada nem impede que novas exigências técnicas sejam formuladas durante a instrução do processo.

§4º O checklist constitui instrumento auxiliar de atendimento ao público, não vinculando a decisão técnica do Departamento.

Art. 4º Constatada a ausência de documentos ou informações obrigatórias durante a conferência prévia, o interessado será orientado quanto às pendências verificadas.

§1º O interessado poderá optar por complementar imediatamente a documentação.

§2º Havendo insistência do interessado, o protocolo será obrigatoriamente realizado, ainda que a documentação esteja incompleta.

§3º A realização do protocolo não implica reconhecimento da regularidade documental nem gera direito à aprovação do pedido.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 5º Recebido o processo administrativo, será realizada análise técnica pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Verificada a necessidade de complementação documental, adequação técnica, correção de projeto ou atendimento à legislação urbanística, será expedido relatório denominado "Comunique-se", contendo de forma clara e objetiva todas as exigências necessárias ao prosseguimento da análise.

§1º As exigências deverão indicar, sempre que possível:

I – a pendência verificada;

II – a fundamentação legal ou técnica correspondente;

III – a providência necessária para sua regularização.

§2º O "Comunique-se" deverá concentrar todas as exigências identificadas durante a análise técnica, evitando sucessivas notificações sobre matérias que já poderiam ter sido apontadas.

§3º Excepcionalmente, poderá ser expedido novo "Comunique-se" quando surgirem fatos supervenientes, quando forem apresentados novos documentos, houver alteração do projeto ou forem constatadas irregularidades que não poderiam ser verificadas anteriormente.

§4º O atendimento parcial das exigências não impede a formulação de novo parecer técnico, permanecendo o processo sujeito ao encerramento administrativo caso persistam pendências essenciais.

CAPÍTULO IV DA NOTIFICAÇÃO DO "COMUNIQUE-SE"

Art. 7º A ciência do "Comunique-se" poderá ocorrer por qualquer dos seguintes meios:

I – publicação no Diário Oficial do Município;

II – correio eletrônico informado pelo interessado;

III – correio eletrônico informado pelo responsável técnico;

IV – sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município;

V – correspondência com Aviso de Recebimento (AR);

VI – entrega pessoal;

VII – outro meio idôneo que possibilite comprovação da ciência.

§1º Considera-se realizada a notificação na data da ciência inequívoca do interessado ou, quando realizada mediante publicação oficial, na forma da legislação pertinente.

§2º A comunicação realizada ao responsável técnico regularmente constituído produzirá os mesmos efeitos da comunicação realizada ao proprietário ou requerente.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 3 de 24

§3º Poderão ser utilizados simultaneamente mais de um meio de comunicação, sempre que a Administração entender conveniente para assegurar a efetiva ciência do interessado.

Art. 8º Compete exclusivamente ao proprietário, ao requerente e ao responsável técnico acompanhar a tramitação do processo administrativo, verificando o atendimento das notificações e dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A ausência de consulta ao andamento processual ou o não recebimento da comunicação em razão de dados cadastrais desatualizados não impede a produção dos efeitos administrativos decorrentes da regular expedição da notificação.

CAPÍTULO V DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO "COMUNIQUE-SE"

Art. 9º O interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência da notificação do "Comunique-se", para atender integralmente às exigências técnicas formuladas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que:

I – haja requerimento formal do interessado ou do responsável técnico;

II – o pedido seja protocolizado antes do término do prazo originalmente concedido;

III – a solicitação esteja devidamente justificada; e

IV – a prorrogação seja deferida pela autoridade competente.

§2º O deferimento da prorrogação será certificado nos autos.

§3º O silêncio da Administração quanto ao pedido de prorrogação não implica deferimento tácito.

§4º O protocolo de documentos após o vencimento do prazo não impede a aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 10. Considera-se atendido o "Comunique-se"

somente quando todas as exigências técnicas nele constantes tiverem sido integralmente cumpridas.

§1º O atendimento parcial das exigências não suspende os efeitos do prazo previsto no artigo anterior.

§2º Permanecendo pendências essenciais ao prosseguimento da análise técnica, o processo continuará sujeito ao encerramento administrativo.

§3º Caso a documentação complementar apresentada gere novas situações técnicas decorrentes de sua própria alteração ou modificação, poderão ser formuladas novas exigências, observado o disposto no §3º do artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A emissão do "Comunique-se" suspende automaticamente a contagem dos prazos administrativos destinados à análise técnica do processo.

§1º A suspensão perdurará durante todo o período em que o processo permanecer aguardando manifestação do interessado.

§2º O período de suspensão não será computado para fins de aferição do prazo de análise da Administração Pública.

§3º A suspensão prevista neste artigo não impede a prática de atos administrativos internos destinados à organização dos trabalhos do Departamento.

Art. 12. Protocolado o atendimento integral das exigências, a contagem dos prazos administrativos será retomada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da documentação.

Parágrafo único. O reinício da contagem não retroage ao período em que o processo permaneceu aguardando manifestação do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETOMADA DA ANÁLISE TÉCNICA



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 4 de 24

Art. 13. Protocolado o atendimento integral das exigências constantes do "Comunique-se", o processo retornará ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para prosseguimento da análise técnica.

§1º O processo passará a integrar a ordem cronológica de distribuição existente na data do protocolo do atendimento das exigências, observados os critérios de organização interna, a disponibilidade da equipe técnica e as prioridades estabelecidas em lei.

§2º O período em que o processo permanecer aguardando manifestação do interessado não lhe assegura qualquer preferência ou prioridade em relação aos demais processos regularmente instruídos.

§3º A retomada da análise observará a ordem cronológica de distribuição, ressalvadas as hipóteses legais de prioridade, urgência ou determinação judicial.

§4º A nova distribuição não implica reinício da tramitação administrativa, mas apenas a reinserção do processo no fluxo regular de análise técnica.

Art. 14. Após o retorno do processo à análise técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares exclusivamente quando decorrerem:

- I – de alterações promovidas pelo interessado;
- II – de documentos novos apresentados;
- III – da identificação de fato superveniente;
- IV – da constatação de erro material ou informação anteriormente inexistente.

Parágrafo único. É vedada a formulação de exigências sucessivas sobre matérias que já poderiam ter sido objeto do primeiro "Comunique-se", salvo nas hipóteses previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII DO INDEFERIMENTO E DO ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Decorrido o prazo previsto no artigo 9º, sem o atendimento integral das exigências

constantes do "Comunique-se", o processo será objeto de indeferimento administrativo.

§1º O indeferimento será formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§2º O despacho deverá mencionar:

- I – a emissão do "Comunique-se";
- II – a forma de notificação do interessado;
- III – o decurso do prazo concedido;
- IV – a ausência de atendimento integral das exigências;
- V – o fundamento legal para o encerramento do processo.

Art. 16. Após o indeferimento, o processo será considerado encerrado administrativamente, extinguindo-se a respectiva tramitação.

§1º O encerramento administrativo impede a continuidade da análise do processo.

§2º Não haverá reaproveitamento de pareceres, análises técnicas, manifestações ou documentos constantes do processo encerrado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§3º O encerramento administrativo não impede eventual fiscalização municipal quanto à existência de obras executadas em desacordo com a legislação urbanística.

Art. 17. O encerramento administrativo não impede o interessado de apresentar novo pedido, observado o disposto neste Decreto e na legislação urbanística vigente.

Parágrafo único. O novo pedido constituirá processo administrativo autônomo e independente.

Art. 18. O encerramento administrativo não gera direito à restituição das taxas, preços públicos, emolumentos ou quaisquer valores recolhidos em razão do protocolo do processo.

Parágrafo único. A vedação à restituição decorre da efetiva prestação dos serviços administrativos e técnicos realizados pela Administração Municipal durante a instrução processual, independentemente da aprovação do pedido.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 5 de 24

Art. 19. O encerramento administrativo será certificado nos autos e constituirá o marco inicial para adoção dos procedimentos de eliminação dos autos físicos, observados os prazos de guarda e as normas arquivísticas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DESTE DECRETO

Art. 20. Os processos administrativos protocolizados anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, protocolizado e pendentes no ano de 2026, em razão da emissão de "Comunique-se" não atendido, poderão ser submetidos ao procedimento de regularização previsto neste Capítulo.

§1º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de aprovação de projetos, emissão de Habite-se, regularização de edificações, licenciamentos urbanísticos, desdobros, desmembramentos, unificações e demais processos de competência do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§2º A aplicação deste Capítulo não impede a adoção de outras providências administrativas previstas na legislação urbanística ou edilícia.

Art. 21. Os interessados serão novamente notificados para atendimento das exigências técnicas anteriormente formuladas.

§1º A nova notificação concederá prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da ciência, para atendimento integral das exigências.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no artigo 9º deste Decreto.

§3º A nova notificação poderá ser realizada por qualquer dos meios previstos no artigo 7º deste Decreto.

Art. 22. Decorrido o prazo concedido sem atendimento integral das exigências, o processo será:

I – indeferido;

II – encerrado administrativamente;

III – certificado quanto à ausência de manifestação do interessado;

IV – encaminhado para os procedimentos de eliminação dos autos físicos, observadas as normas arquivísticas vigentes.

Parágrafo único. Os processos administrativos protocolizados no ano de 2025 e anteriores, já poderão seguir o previsto no Art. 22 deste decreto.

Art. 23. Caso o interessado manifeste expressamente desinteresse na continuidade do processo, poderá ser promovido seu encerramento administrativo independentemente do transcurso do prazo previsto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não gera direito à restituição de taxas, preços públicos ou emolumentos eventualmente recolhidos.

CAPÍTULO X

DA ELIMINAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS

Art. 24. Encerrado definitivamente o processo administrativo e inexistindo recurso administrativo pendente, decisão judicial que determine sua preservação ou qualquer outro impedimento legal, os autos físicos poderão ser eliminados mediante descarte, incineração ou outro método de destruição documental admitido pela legislação arquivística.

§1º A eliminação observará obrigatoriamente:

I – a legislação arquivística municipal;

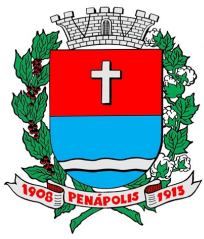
II – a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município;

III – as normas expedidas pelos órgãos competentes de gestão documental;

IV – os procedimentos administrativos internos de eliminação documental.

§2º A eliminação dos autos físicos não poderá ocorrer antes do cumprimento do prazo mínimo de guarda estabelecido na legislação aplicável, bem como o estabelecido no Art. 9º.

Art. 25. Sempre que possível, os documentos integrantes do processo poderão ser previamente



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 6 de 24

digitalizados, observada a legislação específica relativa à gestão documental eletrônica.

§1º A digitalização não altera os prazos legais de guarda dos documentos.

§2º A eliminação dos documentos físicos dependerá da observância dos requisitos legais aplicáveis aos documentos digitalizados.

Art. 26. Antes da eliminação dos autos físicos deverá ser certificada:

I – a inexistência de recurso administrativo;

II – a inexistência de determinação judicial de preservação;

III – a inexistência de procedimento administrativo que justifique sua manutenção;

IV – o cumprimento dos prazos de guarda documental.

Parágrafo único. A certificação será juntada aos registros administrativos antes da eliminação dos autos físicos.

Art. 27. A eliminação dos autos físicos será formalizada mediante termo próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do processo;

II – nome do interessado;

III – assunto;

IV – data do encerramento administrativo;

V – fundamento legal da eliminação;

VI – identificação dos servidores responsáveis.

CAPÍTULO XI

DO NOVO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Art. 28. O encerramento administrativo extingue definitivamente a tramitação do processo.

Parágrafo único. Nenhum ato praticado no processo encerrado produzirá efeitos para futura análise administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 29. Persistindo o interesse do proprietário ou do responsável técnico, deverá ser apresentado novo requerimento, mediante novo protocolo administrativo.

§1º O novo processo será autuado independentemente do anterior.

§2º Toda a documentação deverá ser novamente apresentada.

§3º A análise observará integralmente a legislação vigente na data do novo protocolo.

§4º Não haverá vinculação entre o processo anteriormente encerrado e o novo processo administrativo.

Art. 30. As análises técnicas anteriormente realizadas servirão exclusivamente como registro histórico interno da Administração, não gerando qualquer direito adquirido ao interessado.

Parágrafo único. O Departamento poderá consultar os registros anteriores para fins de fiscalização, controle interno ou instrução de procedimentos administrativos, sem que isso implique aproveitamento processual.

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E EMOLUMENTOS

Art. 31. O indeferimento, o encerramento administrativo, a desistência do interessado ou a não aprovação do pedido não geram direito à restituição de taxas, preços públicos, emolumentos ou quaisquer outros valores recolhidos.

§1º Considera-se ocorrida a prestação do serviço administrativo a partir da protocolização do requerimento e da prática dos atos de análise técnica pela Administração Municipal.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ainda que o processo seja encerrado por ausência de atendimento às exigências constantes do "Comunique-se".

Art. 32. As taxas e preços públicos possuem natureza contraprestacional pelos serviços administrativos disponibilizados pela Administração Pública, não estando condicionados ao deferimento do pedido formulado pelo interessado.

Parágrafo único. A não aprovação do projeto, a



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 7 de 24

desistência do interessado ou o encerramento administrativo não descaracterizam a efetiva prestação dos serviços públicos realizados durante a instrução do processo.

CAPÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 33. Compete ao proprietário, ao requerente e ao responsável técnico acompanhar regularmente a tramitação do processo administrativo, zelando pelo atendimento tempestivo das exigências formuladas pela Administração Municipal.

§1º Constitui dever do interessado manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico e telefone para contato.

§2º A alteração de responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação da documentação pertinente.

§3º A ausência de atualização cadastral, a mudança de endereço sem comunicação ao Município, a recusa no recebimento da correspondência ou a omissão no acompanhamento do processo não impedirão a produção dos efeitos jurídicos das notificações regularmente expedidas.

Art. 34. A responsabilidade pelo acompanhamento do processo administrativo é solidária entre o proprietário e o responsável técnico regularmente constituído, sem prejuízo das atribuições legais e éticas de cada um perante os respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), documento(s) equivalente(s) importa na assunção da responsabilidade pelo acompanhamento técnico do processo até sua conclusão, salvo substituição regularmente comunicada ao Município.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – elaborar e atualizar os checklists documentais;
II – editar modelos padronizados de "Comunique-se";

III – elaborar formulários, requerimentos e notificações;

IV – expedir orientações técnicas necessárias ao cumprimento deste Decreto;

V – promover a padronização dos procedimentos administrativos disciplinados neste Decreto.

Parágrafo único. Os modelos padronizados previstos neste artigo poderão ser aprovados por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Habitação, observadas:

I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – o Plano Diretor Municipal;

III – o Código de Obras e Edificações;

IV – a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

V – as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 37. Este Decreto aplica-se:

I – aos processos protocolizados após sua entrada em vigor;

II – aos processos administrativos em tramitação, no que couber, no ano de 2026;

III – aos processos antigos que se encontrem pendentes exclusivamente em razão da ausência de atendimento ao "Comunique-se", observado o procedimento previsto no Capítulo IX.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto não prejudica atos administrativos validamente



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 8 de 24

praticados antes de sua vigência.

Art. 38. O disposto neste Decreto não afasta a incidência das demais normas urbanísticas, edificações, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, de proteção ao patrimônio histórico ou de qualquer outra legislação aplicável.

Art. 39. Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal.

Art. 40. Os atos administrativos previstos neste Decreto deverão ser motivados e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e boa-fé administrativa.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 15 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 15 de julho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS
Procuradora Geral do Município

**DECRETO Nº 8637, DE 16 DE JULHO DE
2026.**

“Dispõe sobre a composição dos membros titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Penápolis, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Penápolis – CMMA, Sr. Loan Henrique Ramos Barbosa, solicitando a oficialização da composição atual dos membros titulares do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo sua regularidade de funcionamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica oficializada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, passando a ser integrada pelos seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

MEMBRO: Fernanda Marin Campachi Ribeiro
INSTITUIÇÃO: DAEP (CEA)

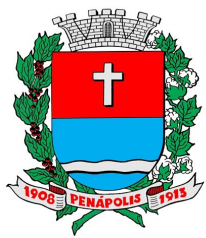
MEMBRO: Thiago Casella Carraretto
INSTITUIÇÃO: Consórcio Intermunicipal
Ribeirão Lajeado

MEMBRO: Luana Lima
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

MEMBRO: Neuman Pinheiro
INSTITUIÇÃO: Diretoria Regional de Ensino

MEMBRO: Fábio Lucas Prado Peres
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Obras

MEMBRO: Sergio Eduardo Rodrigues



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 9 de 24

INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

em 16 de julho de 2026.

MEMBRO: Filipe Bogo Rodrigues

INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

Prefeito Municipal

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL

MEMBRO: Cleber Silva da Costa

INSTITUIÇÃO: Sindicato Rural

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do
Município, em 16 de julho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS
SANTOS

Procuradora Geral do Município

MEMBRO: Felipe Augusto Gomes Manzano da
Costa

INSTITUIÇÃO: Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Penápolis

PORTARIAS

MEMBRO: José Olympio Salgado Veiga

INSTITUIÇÃO: OAB – Ordem dos Advogados do
Brasil

PORTARIA Nº 247, de 16 de julho de 2026.

“Nomeia, a servidora JÉSSICA DOS SANTOS
BERTO para exercer a função de Centro de
Referência de Assistência Social – CRAS “YONE
LACAVA PEREIRA”, conforme Lei
Complementar nº12/2025”

MEMBRO: Diego Agostini Cordeiro

INSTITUIÇÃO: Sociedade Civil

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas
atribuições legais, e

MEMBRO: Marco Antonio Baroni Sader

INSTITUIÇÃO: Sociedade Civil

CONSIDERANDO o teor do Memorando SEDES
nº 440/2026, exarado no Processo SEI nº
3537305.402.00024654/2026-77, que solicita a
nomeação de servidora para exercer, a função de
Centro de Referência de Assistência Social –
CRAS “YONE LACAVA PEREIRA”;

MEMBRO: Flávia Neves Braz

INSTITUIÇÃO: Representante do Comércio

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº
12/2025, que tratam das funções;

MEMBRO: Loan Henrique Ramos Barbosa

INSTITUIÇÃO: APAP – Associação Protetora dos
Animais de Penápolis

R E S O L V E:

Art. 2º Os membros exercerão suas funções em
conformidade com a legislação municipal que
disciplina o Conselho Municipal de Meio
Ambiente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 1º Nomear, a servidora JÉSSICA DOS
SANTOS BERTO, Psicóloga, para exercer a
função de Coordenadora do Centro de Referência
de Assistência Social – CRAS “YONE LACAVA
PEREIRA”, a partir da data de 03 de agosto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 10 de 24

2026.

Art. 4º Lavre-se a presente Portaria, anotando-se em seu prontuário funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Exonera Sônia Corrêa Martins e nomeia Priscila Barbosa Olímpio Franco como Chefe do Setor de Apoio à Gestão dos Recursos Humanos da Educação, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o processo sei nº 3537305.402.00024553/2026-04, que exonera a servidora Sônia Corrêa Martins e nomeia Priscila Olímpio Franco;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0713214/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que indica a servidora Priscila Barbosa Olímpio Franco;

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a servidora Sônia Corrêa Martins, Código: 1885 e Prontuário: 142 da função de Chefe do Setor de Apoio à Gestão dos Recursos Humanos da Educação, a partir de 13 de julho de 2026.

Art. 2º Nomear a servidora Priscila Barbosa Olímpio Franco, Assistente de Administração III, Código: 6395 e Prontuário: 1212 para a função de Chefe do Setor de Apoio à Gestão dos Recursos Humanos da Educação, a partir de 13 de julho de

2026.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se, anotando-se nos prontuários dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Revoga a Portaria nº 510, de 25 de setembro de 2025.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e a conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever e revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 510, de 25 de setembro de 2025, ficando, por conseguinte, exonerado o servidor Carlos Ferreira de Amorim da função de confiança de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação de Praças Esportivas e Áreas de Lazer, para a qual foi designado pelo referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 11 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a suspensão parcial da contagem do prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2026, exclusivamente em relação à servidora L. C. M. P..”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando da Comissão de Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00024451/2026-81, que solicita a elaboração da presente Portaria;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2026, instaurado por meio da Portaria nº 230, de 01 de julho de 2026, tem por finalidade apurar possíveis irregularidades administrativas atribuídas às servidoras T. M. M. e L. C. M. P.;

CONSIDERANDO que a servidora L. C. M. P. encontra-se afastada de suas atividades em razão de licença para tratamento de saúde, circunstância que inviabiliza sua participação efetiva na instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, garantias previstas no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a suspensão da contagem do prazo em relação à servidora afastada não

impede o regular prosseguimento da instrução processual em relação à outra investigada,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suspensa a contagem do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2026, exclusivamente em relação à servidora L. C. M. P., enquanto perdurar seu afastamento em razão de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior não prejudica a continuidade da instrução processual em relação à servidora T. M. M., devendo a Comissão Processante prosseguir com a prática dos atos processuais que não dependam da participação da servidora afastada.

Art. 3º Encerrado o período de licença para tratamento de saúde da servidora mencionada, a contagem do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será retomada automaticamente em relação à referida servidora, independentemente de nova Portaria, mediante certificação nos autos pela Comissão Processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº251, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Nomeia servidora Daiane Aparecida Da Silva para desempenhar atividades junto à Unidade de Reintegração Social – Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA).”



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 12 de 24

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,
Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 428/2026, da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –
Gabinete, exarado no Processo SEI nº
3537305.402.00024715/2026-04, que solicita a
designação de servidora para atuar junto à Unidade
de Reintegração Social – Central de Penas e
Medidas Alternativas (CPMA);

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o
Município de Penápolis e a Secretaria de Estado
para execução das atividades desenvolvidas pela
Unidade de Reintegração Social – Central de Penas
e Medidas Alternativas (CPMA);

R E S O L V E :

Art. 1º Nomeia a servidora DAIANE APARECIDA
DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente
Social, matrícula 7601, para desempenhar
atividades junto à Unidade de Reintegração Social
– Central de Penas e Medidas Alternativas
(CPMA), em decorrência do convênio celebrado
entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a
Secretaria de Estado.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria
dar-se-á sem prejuízo da vida funcional da
servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 076/2026 – Processo nº
3537305.402.00017597/2026-70– Edital nº
3.284/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e
eventual aquisição de pedregulho (seixo rolado),
destinados ao atendimento das demandas da
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
do Município de Penápolis/SP.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia
21/07/2026 até as 09h00min do dia 31/07/2026, e a
abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo
dia. Para todas as referências de tempo será
observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes,
cadastro das propostas e sessão pública serão
realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do
Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do
Serviço de Licitações, pelo e-mail
licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18)
3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço
eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em
“Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de
Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 077/2026 – Processo nº
3537305.402.00009647/2026-45 – Edital nº
3.285/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa
especializada para a implantação, operação,
gerenciamento, e fornecimento de cartões
magnéticos ou microprocessados com chip, do tipo
pecúnia, destinados à concessão de Benefícios
Eventuais no âmbito da Política Pública de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 13 de 24

Assistência Social do Município de Penápolis.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 22/07/2026 até as 09h00min do dia 05/08/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à BRConectado (<https://www.licitapenapolis.com.br/>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e o <https://www.licitapenapolis.com.br/>.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 078/2026 – Processo nº 3537305.402.00000753/2026-63 – Edital nº 3.286/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de exibição de filmes ao ar livre, por meio do Projeto Cine Família, incluindo fornecimento de estrutura, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, montagem, desmontagem e suporte operacional.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 22/07/2026 até as 09h00min do dia 05/08/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à BRConectado (<https://www.licitapenapolis.com.br/>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e o <https://www.licitapenapolis.com.br/>.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 079/2026 – Processo nº 3537305.402.00019359/2026-07 – Edital nº 3.287/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para confecção de carnês de IPTU, ISSQN e Taxas de Licença, exercício 2027, com impressão a laser, montagem e acabamento, incluso código de barras padrão FEBRABAN e imagem QR Code em cada parcela, em face de cada um dos contribuintes do Município de Penápolis.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 21/07/2026 até as 09h00min do dia 04/08/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 14 de 24

Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 080/2026 – Processo nº 3537305.402.00021519/2026-70 – Edital nº 3.288/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresas especializadas para locação e montagem de estrutura de palco, sistema de som, iluminação, painel indoor de led, tendas, banheiros químicos, serviço de segurança, catracas e fechamentos para realização do evento 5ª FESTA DO IMIGRANTE 2026, a ser realizada nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, no RECINTO DE EXPOSIÇÕES JANDIRA TRENCH.

O recebimento das propostas ocorrerá do dia 21/07/2026 até as 09h00min do dia 04/08/2026, e a abertura (sessão pública) às 09h01min do mesmo dia. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

O credenciamento das empresas participantes, cadastro das propostas e sessão pública serão realizados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

As informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitações, pelo e-mail licitacao@penapolis.sp.gov.br, telefone (18) 3654-2537.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br>, em “Editais - Licitações”, e <https://bllcompras.com>.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Pablo Ambrósio Ianela - Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00010679/2026-93

A Prefeitura Municipal de Penápolis torna pública

a retificação do Termo de Homologação referente ao processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de julho de 2026, edição 2410, Ano X:

Na especificação do objeto:

ONDE SE LÊ: "Aquisição de 01 (uma) Amassadeira Espiral com capacidade para 40 kg de massa pronta, equipada com motor de potência mínima aproximada de 5 CV (3.6 Kw), destinada a suprir as demandas de produção de panificação da Secretaria Municipal de Educação"

LEIA-SE: "Aquisição de 01 (uma) Amassadeira Espiral com capacidade para 40 kg de massa pronta, equipada com motor de potência 2,5/4,0 CV, destinada a suprir as demandas de produção de panificação da Secretaria Municipal de Educação".

Ficam ratificadas todas as demais disposições, cláusulas e informações constantes no Termo de Homologação original, incluindo a classificação da empresa e os valores adjudicados. O presente ato trata-se exclusivamente de correção de erro formal de digitação/transcrição, não alterando o resultado da disputa.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Fica NOTIFICADA a empresa F.G.L. RODRIGUES LTDA (CNPJ 19.811.120/0001-05) de que foi instaurado o Processo Administrativo nº 011/2026, oriundo da Portaria nº 190, de 20 de maio de 2026, alterada pela portaria 205 de 29 de maio de 2026 com a finalidade de apurar os fatos relatados no SEI nº



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 15 de 24

3537305.402.00011747/2025-51, referente a suposto descumprimento de entrega de produtos de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 104/2025, requeridos através da requisição de compras nº 104/2025. Assim, CITAMOS a empresa, para apresentar defesa prévia e rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, bem como formular quesitos em caso de prova pericial.

Penápolis, 20 de julho de 2026.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Penápolis comunica às Associações, Sindicatos, Clubes de Serviços e a População em Geral que a partir do dia 26 de Julho de 2026 serão incinerados todos os documentos do Serviço de Protocolo e Serviço de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal de Penápolis, do período de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016. Quem tiver interesse na extração de cópia de qualquer documento deverá efetuar pedido por escrito até o dia 24 de Julho de 2026, junto ao Protocolo situado na Avenida Marginal Maria Chica, 1400 – centro – Penápolis, especificando qual documento que tem interesse na extração de cópia e motivo.

Penápolis, 15 de julho de 2026.

Jonas Chamareli
Chefe do Arquivo Público Municipal

Solange Arriero
Diretora do Departamento de Serviços
Complementares

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br

Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis

CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)

CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis

CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)

CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 16 de 24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° 001/2021. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **UNIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO DE PENÁPOLIS LTDA ME**, na qualidade de Concessionária, destinado a concessão de direito real de uso oneroso de 01 (um) Barracão Municipal com área construída de 1.088 m², localizado na Avenida Antônio Rodrigues Boucinha, nº 120 – Matrícula 55.282 – Cadastro nº 945325.001.0324.001, de acordo com o Edital nº 2201/2021– Concorrência Pública nº 01/2021 – Processo nº 62/2021, **RESOLVEM**, de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2021, conforme segue:

I – Prorrogar, por prazo indeterminado, a vigência constante na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2021, a partir de 24/06/2026.

II – Alterar a Cláusula Vigésima Nona, da fiscalização e gestão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 001/2021, que ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal: Sra. **ROBERTA FIORELI DE ANDRADE**, portadora do CPF sob o nº 158.133.298-03, Chefe do Setor de Expediente e Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

Gestor: Sr. **GEORGIE DANTAS MARTINS**, portador do CPF sob o nº 319.322.938-50, Chefe do Setor de Gestão dos Centros Empresariais. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2026. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **METTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.451.647/0001-51, **RESOLVEM** celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2026, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

II – Acrescer os itens listados e quantificados, conforme Planilha Orçamentária anexa, no valor de R\$ 15.915,65 (quinze mil, novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 01/07/2026.

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2021. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.219/0001-17, **RESOLVEM**, de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2021, em conformidade do que dispõe o art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, mediante os termos e condições que seguem:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 17 de 24

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 3.2 do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 11/07/2026. **Data de Assinatura:** 03/07/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2025. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **COESMA – COMÉRCIO DE SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.624/0001-09, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência, estabelecido na Cláusula 3.1 do presente Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/07/2026.

II – Reajustar o valor mensal, constante na cláusula 4.1, para R\$ 3.514,15 (três mil, quinhentos e quatorze reais e quinze centavos), com base na variação do INPC/IBGE, período de março/2025 a fevereiro/2026, onde o índice apresentou variação na ordem de 3,3574%. **Data de Assinatura:** 06/07/2026.

5º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a Fornecedor Beneficiária **AUTO POSTO CANECO DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.323.828/0001-07, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, proceder alteração na Ata de Registro de Preços nº 140/2025, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de combustível para atender à frota de veículos da Administração Pública do Município de Penápolis, conforme Pregão Eletrônico nº 134/2025 – Processo nº 335/2025 – Processo SEI nº 3537305.402.00028591/2025-47, conforme segue:

I – Alterar o valor constante na Cláusula 5.1 da referida Ata, a partir de 16/06/2026:

Realinhar o valor do item 05 – Arla 32 para R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), o litro. **Data de Assinatura:** 03/07/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2026. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **MWA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.457.514/0001-46, RESOLVEM de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2025, com



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 18 de 24

fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 3.1 do presente Contrato, por mais 05 (cinco) dias corridos, a partir de 08/07/2026. **Data de Assinatura:** 07/07/2026.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2023.

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.234.577/0001-29, RESOLVEM, de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula Sexta do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/09/2026.

II – Reajustar o valor unitário, constante na Cláusula Sétima, para **R\$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos)**, com base na variação do INPC/IBGE, junho/2026, onde o índice apresentou variação na ordem de 13,51%. **Data de Assinatura:** 08/07/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2026.

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a empresa **STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.951.617/0001-56, RESOLVEM, de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2026, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Acrescer os itens listados e quantificados na Planilha Orçamentária anexa, no valor de R\$ 42.096,67 (quarenta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para execução de alambrados nas seguintes hortas comunitárias:

- Horta Comunitária localizada na Rua Campos Salles próximo ao bairro CECAP;

- Horta Comunitária localizada no Residencial Florença/Bairro Boa Vista.

II – As despesas do presente Termo Aditivo onerarão as dotações orçamentárias abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente: 02.08.01.3.3.90.39.99 – Dotação nº 090 (Outros Serviços de Terceiros



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 19 de 24

— Pessoa Jurídica) — Fonte de Recurso e Aplicação: 05/10234 (MF/Emenda Parlamentar Dep. Fed. Carlos Zarattini), no valor de R\$ 34.226,60;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente: 02.08.01.3.3.90.39.99 — Dotação nº 090 (Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica) — Fonte de Recurso e Aplicação: 01/11000 (tesouro - geral), no valor de R\$ 7.870,07. **Data de Assinatura:** 08/07/2026.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/2026.

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS a empresa **AMIN JUNDI NETTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.377/0001-30, RESOLVEM, resolve celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2026, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I — Acrescer à referida locação, a quantidade de mais 60 (sessenta) unidades de camas e colchões, no valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), incluindo transporte, montagem, desmontagem e suporte operacional, destinados ao alojamento da equipe de arbitragem dos 68º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva do Estado de São Paulo.

II — As despesas do presente Termo Aditivo onerarão a dotação orçamentária abaixo:

• 155 - OUT.SERV.TERC-P.JURIDICA = EV.ESPORT. - Convênio nº 187. **Data de Assinatura:** 13/07/2026.

17º TERMO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS E A SRA. VILMA SEMESSATO.

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS e a Sra. VILMA SEMESSATO, portadora do RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxx, na qualidade de Locadora, resolvem de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 17º Termo Aditivo ao Contrato de locação do terreno (fundos) do imóvel localizado na Avenida Adolpho Hetch, nº 647, nesta cidade, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I — Prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula Terceira do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2026.

II — Reajustar o valor do aluguel mensal, constante na Cláusula Quarta, para R\$ 540,55 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), retroativo à 01/07/2026, com base na variação do INPC/IBGE no período vigente, onde o índice apresentou variação na ordem de 4,3270%. **Data de Assinatura:** 15/07/2026.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 20 de 24

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS E A SRA. MARIA APARECIDA BERMUDEZ M. NABARRETE – Imobiliária Penápolis Ltda. Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS a Sra. **MARIA APARECIDA BERMUDEZ MOLINA NABARRETE**, na qualidade de Locadora, resolvem de comum consenso e de forma amigável, celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de locação do Imóvel residencial, situado na Rua Prefeito Dr. Ênio Soliane, nº 645 - centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, destinado a abrigar a residência do Chefe de Instrução do Tiro de Guerra, conforme Termo de Ratificação nº 023/2022, mediante os termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – Reajustar o valor do aluguel mensal, constante na Cláusula Segunda do referido Contrato, para R\$ 1.538,54 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 15 de julho de 2026, com base na variação do INPC/IBGE no período vigente, onde o índice apresentou variação média, na ordem de 3,7523%. **Data de Assinatura:** 15/07/2026.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 21 de 24

DECRETO Nº 8638, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 4005, de 13/04/2012, que regulamentou a Lei nº 1763, de 28/09/2011, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho do Serviço De Coordenação Pedagógica Do Ensino Fundamental solicitando elaboração de decreto referente ao Concurso de Redação Jovem do Futuro 2026, exarado no processo SEI nº 3537305.402.00023514/2026-81;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4,005, de 13 de abril de 2012, que regulamentou a Lei nº 1,763, de 28 de setembro de 2011, a qual instituiu o Concurso Anual de Redação Jovem do Futuro entre os alunos da rede pública e particular de ensino no Município de Penápolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º:

I –;

II – a proposta do concurso de redação para o ano de 2026 será a seguinte:

Olá, autor e autora do 4º ano! Você já parou para pensar no quanto a nossa cidade é especial? Penápolis é aquele lugar gostoso do interior onde a gente encontra qualidade de vida, ou seja, um lugar seguro, com natureza e bom para crescer. Além disso, nossa cidade tem uma história linda!

Agora, chegou a sua vez de mostrar o seu orgulho de viver aqui!

Olhando para as suas próprias vivências (os caminhos que você faz, as praças onde brinca, a sua escola e os lugares que você mais ama em Penápolis), escreva um texto mostrando ao mundo como a nossa cidade é maravilhosa!

Conte o que você sabe sobre ela e destaque tudo o que faz de Penápolis um lugar único e inesquecível para se viver.

III – O gênero textual a ser utilizado para a redação é livre;

IV – O período para trabalho com o tema, realização e seleção das redações será de 30/07/2026 a 14/08/2026;

VI – Cada escola deverá participar com um texto, selecionado por uma comissão de professores da própria unidade, sem a participação dos professores dos 4^{os} anos, garantindo o princípio de impessoalidade, para tanto, a identificação na redação deverá ser somente pelo número do RA do aluno no campo reservado da folha timbrada, colaborando para a imparcialidade da correção.

- Considerando a faixa etária dos alunos do 4º ano, a redação deverá ser manuscrita e poderá estar escrita alápis. Não serão aceitas redações digitadas;
- O material para impressão estará disponível para download no site oficial de Prefeitura de Penápolis <https://www.penapolis.sp.gov.br>
 - Ficha de inscrição;
 - Folha oficial timbrada para a redação selecionada pela escola;
 - Cópia da Lei nº 1.763, de 28 de setembro de 2011;
 - Decreto que regulamenta o concurso de redação no ano de 2026;
 - Regulamento do Concurso de Redação Jovem do Futuro 2026.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 22 de 24

VII – Será selecionado um texto por escola, o qual deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação no dia 17/08/2026, em envelope lacrado.

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação será formada uma comissão que, no período de 18/08/2026 a 20/08/2026 fará a análise de todas as redações enviadas e a seleção dos três textos vencedores, a qual será constituída por três membros, sendo: um representante da Diretoria de Ensino de Penápolis, um representante da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis e um professor representante do Conselho Municipal de Educação que deverão considerar para a análise e seleção das redações os seguintes critérios:

- Adequação do título;
- Atendimento à proposta temática;
- Conteúdo abordado (criatividade, coerência entre as ideias, progressão temática e estabelecimento de relações entre as partes do texto);
- Vocabulário empregado;
- Adequação do texto às normas da escrita (ortografia e gramática adequadas à faixa etária).

IX – Após a escolha, os textos serão encaminhados à Câmara Municipal de Penápolis, para providências da Cerimônia de Premiação, conforme artigos 2º e 3º da referida Lei;

X – A cerimônia final será realizada no dia 31/08/2026;

XI – Serão outorgados certificados a todos os participantes e prêmio de incentivo aos três primeiros colocados.

XII – Os trabalhos vencedores, a critério do poder Executivo e com a anuência da escola poderão ser publicados nos jornais locais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 17 de julho de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 17 de julho de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12º Concurso Anual de Redação Jovem do Futuro - 2026 Alunos dos 4º anos do Ensino Fundamental das Redes Pública e Particular de Ensino do Município de Penápolis.

REGULAMENTO

1. Proposta - Destinada aos Alunos

Olá, autor e autora do 4º ano! Você já parou para pensar no quanto a nossa cidade é especial? Penápolis é aquele lugar gostoso do interior onde a gente encontra qualidade de vida, ou seja, um lugar seguro, com natureza e bom para crescer. Além disso, nossa cidade tem uma história linda!

Agora, chegou a sua vez de mostrar o seu orgulho de viver aqui!

Olhando para as suas próprias vivências (os caminhos que você faz, as praças onde brinca, a sua escola e os lugares que você mais ama em Penápolis), escreva um texto mostrando ao mundo como a nossa cidade é maravilhosa!

Conte o que você sabe sobre ela e destaque tudo o que faz de Penápolis um lugar único e inesquecível para se viver.

2. Cronograma

Etapa	Período / Data	Local / Responsável
Trabalho com o tema, produção e seleção interna	30/07 a 14/08/2026	Nas unidades escolares
Entrega da redação selecionada	17/08/2026	Secretaria Municipal de Educação (SME), em envelope lacrado
Seleção final das três melhores redações	18/08 a 20/08/2026	Comissão Julgadora na SME
Cerimônia de Premiação	31/08/2026	Sessão Ordinária na Câmara Municipal

3. Participação e Impessoalidade na Escola

- Cada escola deverá participar com apenas **um texto**, selecionado previamente em sua unidade.
- A seleção escolar deve ser feita por uma comissão de professores da própria unidade, **sem a participação dos professores dos 4ºs anos**, garantindo assim o princípio de impessoalidade.

4. Formatação e Identificação dos Trabalhos

- **Formato:** Considerando a faixa etária dos alunos do 4º ano, a redação deverá ser manuscrita, podendo ser escrita a lápis. **Não serão aceitas redações digitadas.**
- **Folha Oficial:** O texto selecionado deve ser transcrito na folha oficial timbrada do concurso.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 20 De Julho De 2026

Ano X - Edição nº2418

Página 24 de 24

- **Anonimato e Identificação:** Para colaborar com a imparcialidade da correção, a identificação na folha de redação deverá ser feita **somente pelo número do RA do aluno** no campo reservado. Os dados completos do aluno e da escola devem constar exclusivamente na ficha de inscrição.

5. Critérios de Avaliação

Tanto na seleção interna da escola quanto na etapa da Secretaria Municipal de Educação, serão considerados os seguintes critérios de análise:

- Adequação do título;
- Atendimento à proposta temática;
- Conteúdo abordado (criatividade, coerência entre as ideias, progressão temática e estabelecimento de relações entre as partes do texto);
- Vocabulário empregado;
- Adequação do texto às normas da escrita (ortografia e gramática adequadas à faixa etária).

6. Comissão Julgadora Final

Na Secretaria Municipal de Educação, será formada uma comissão para a análise de todas as redações enviadas e seleção dos três textos vencedores. A comissão atuará no período de 18 a 20/08/2026 e será constituída por três membros, sendo:

- Um representante da Diretoria de Ensino de Penápolis;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis;
- Um professor representante do Conselho Municipal de Educação.

7. Premiação e Publicação

- Serão escolhidos três textos como vencedores, correspondentes ao 1º, 2º e 3º lugares.
- Serão outorgados certificados a todos os participantes e um prêmio de incentivo aos três primeiros colocados.
- A entrega dos prêmios ocorrerá durante a sessão ordinária na Câmara Municipal de Penápolis, no dia 31/08/2026.
- Os trabalhos vencedores, a critério do Poder Executivo e com a anuência da escola, poderão ser publicados nos jornais locais.

8. Materiais Disponíveis

Os materiais a seguir estarão disponíveis para download no site oficial da Prefeitura Municipal de Penápolis no seguinte link <https://www.penapolis.sp.gov.br>

- Ficha de inscrição;
- Folha oficial timbrada para a redação selecionada pela escola;
- Cópia da Lei nº 1.763, de 28 de setembro de 2011;
- Decreto que regulamenta o concurso de redação no ano de 2026;
- Regulamento do Concurso de Redação Jovem do Futuro 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Penápolis

Avenida Marginal Maria Chica, 1400 — Tel: (18) 3654-2500 — Penápolis (SP)